



CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

CONTRATO nº 034/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2025

CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA G2 SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA.

Contrato de concessão de espaço público que firmam, como CONTRATANTE (CONCEDENTE), o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.569/0001-63, com sede à Rua Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro - Santa Cruz do Capibaribe/PE, neste ato, representado legalmente pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, através de sua Secretária, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Decreto Municipal nº 04 de 06 de janeiro de 2025, a Sr.ª Cleciana Alves de Arruda, no uso do exercício das atribuições conferidas no; e como CONTRATADA (CONCESSIONÁRIA), a empresa **G2 SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 49.533.531/0001-39, com sede na Rua Alberto Pereira Leal, 217, Sala B, Nazare, Camaragibe - PE, neste ato legalmente representada pela Sr.ª Eliane Roque Gomes de Moura, com fulcro no PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 008/2025 realizado sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2025 do tipo "MAIOR OFERTA", mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente acordo a **CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO "PÁTIO DA MODA - SÃO JOÃO DA MODA DOS ANOS 2025 e 2026", NO MUNICÍPIO DE SANTA**



CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, nos termos como proposto no Anexo III - Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

§ 1º - A Contratada (Concessionária) terá a obrigação de fornecer o seguinte para a realização do evento: Contratação de Shows Musicais/Bandas e/ou estrutura necessária para realização no polo principal, Piso, Serviço de Camarins na Arena da Moda, Comunicação Visual, Staff de Produção, Decoração e Rádios Comunicadores, conforme especificação e quantitativos constantes no Anexo III - Termo de Referência do Edital.

§ 2º - A concessionária explorará com exclusividade o fornecimento de alimentos e bebidas no espaço concedido, diretamente ou através de terceiros credenciados, bem como a veiculação de publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita, a receita de bilheteria proveniente dos camarotes e do front stage, a captação de patrocínio, a exploração dos bares e restaurantes, e ainda a exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores, durante o evento nos 09 (nove) dias em que será realizado o São João da Moda – Pátio da Moda, no mês de junho anos de 2025 e 2026.

§ 3º - O Contratante (Concedente) ficará obrigado a fornecer o seguinte para a realização do evento:

- a) Fornecer os itens necessários a realização dos eventos complementares, como elevados para segurança, decoração, produção executiva, transmissão via redes sociais, atendimento de saúde pública para primeiros-socorros, divulgação em veículos de comunicação (rádio, TV, sites, blogs, redes sociais).
- b) Área de montagem de um pátio de eventos que comporte a estrutura necessária para realização do evento com grandes shows de artistas/bandas regionais e locais, a estrutura de palco, iluminação, vila cenográfica, ordenamento de público, camarins neste polo cultural, sonorização, produção e decoração no polo cultural e nas principais ruas da cidade e acesso ao evento, além de iluminação geral.

§ 4º - A população deverá ter livre acesso ao pátio de eventos, sem o pagamento de qualquer taxa, ingresso ou similar, para apreciar os shows no **PÁTIO DA MODA - SÃO JOÃO DA MODA a ser realizado nos anos 2025 e 2026**, ressalvando-se apenas a área privativa destinada a camarotes, front stage e congêneres.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA CONCESSÃO

O prazo para concessão de uso do espaço público será pelo período de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, no caso de eventualidade de mudança na programação do evento, estando incluindo nesse período o prazo necessário para montagem e desmontagem da estrutura. A exploração do espaço público ocorrerá exclusivamente durante a realização do evento do **São João da Moda, nos anos de 2025 e 2026**, ambos no mês de junho dos respectivos anos, durante os 09 (nove) dias de festividade (para cada ano) que serão estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente acordo será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, regendo-se nos termos da Lei nº 14.133/2021, de acordo interesses da Administração.

Parágrafo único - O Contratante (Concedente) deverá executar a montagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no Pátio da Moda com antecedência mínima de 10 (dez) dias



consecutivos da data de início das festividades, cuidando para que a desmontagem após o encerramento e finalização das festividades, ocorra num prazo máximo até 15 (quinze) dias consecutivos após a conclusão das festividades.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da concessão e para remunerar a Contratada (Concessionária) advirão da exploração da atividade comercial no ramo de alimentos e bebidas, veiculação/comercialização de publicidade, a comercialização de áreas privativas, tais como: camarotes, front stage, bares e restaurantes na área do espaço concedido, além de captação de patrocínio e exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores.

§ 1º - A Contratada (Concessionária) deverá efetuar depósito ou transferência bancária, referente à garantia contratual no percentual de 8% no valor de **R\$ 448.064,00** (quatrocentos e quarenta e oito mil e sessenta e quatro centavos), incidente sobre o valor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de assinatura do presente termo, em conta bancária da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme indicado pela Secretaria de Receita Municipal:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 0711-0
CONTA CORRENTE 9457-9

§ 2º - Não havendo o pagamento pela Contratada (Concessionária), a contratação será rescindida automaticamente, subentendendo-se a falta de interesse da parte da Concessionária, contra esta haverá a incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

§ 3º - A exploração de atividade comercial pela Contratada (Concessionária) remunerará todas as despesas com a execução dos serviços que ficará sob a sua responsabilidade, os quais encontram-se descritos no Anexo III do Edital, que compõe a parte fixa desse Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela concessão especificada na Cláusula Segunda deste Contrato a Contratada (Concessionária) pagará ao Contratante (Concedente), o valor de **R\$ 5.600.800,00** (cinco milhões, seiscentos mil e oitocentos reais), que representa o valor ofertado pela vencedora do certame para concessão e exploração do espaço público objeto deste contrato, conforme descrito no Anexo III do instrumento convocatório.

LOT E	SERVIÇOS	UNIDAD E	QUANTIDA DE	VALOR TOTAL 2025	VALOR TOTAL 2026 (2025 + 10%)	VALOR TOTAL GERAL (2025+2026)
1	CONTRATAÇÃO DE SHOWS MÚSICAIS/BANDAS* E/OU ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO NO POLO PRINCIPAL**. *Contratação de shows musicais de artista ou banda de notório reconhecimento nacional para apresentação artística em datas a ser escolhida pela coordenação do evento, com até 2h de duração. **A opção de escolha neste item será de exclusividade da Gestão Municipal, podendo escolher um deles ou mesclar ambos.	Serviço	1	R\$ 2.151.000,00	R\$ 2.366.100,00	R\$ 4.517.100,00



2	PISO - ESPAÇO ARENA DA MODA - PÁTIO DA MODA - Piso para toda área de público no Pátio da Moda, tipo plástico resistente que suporte passagem de veículos leves.	Serviço	1	R\$ 179.000,00	R\$ 196.900,00	R\$ 375.900,00
3	SERVIÇO DE CAMARINS ARENA DA MODA - Deverá atender as solicitações da produção dos artistas/bandas contratados, com fornecimento mínimo/linear para cada artista/banda de 30 garrafas de 500ml de água sem gás, 30 und. de água de coco, 30 und. de energético, 120 und. de refrigerantes diversos, 120 und. de cervejas diversas, 3 kg de frutas selecionadas e diversas, 1 kg de salgados diversos, 03 bolos de sabores variados, 60 und. de sanduíches e outros diversos.	Serviço	1	R\$ 48.000,00	R\$ 52.800,00	R\$ 100.800,00
4	COMUNICAÇÃO VISUAL NO PÁTIO DA MODA - Impressão e aplicação de 1.000m² de Lonas ou similar tipo Frontlight para sinalizações diversas.	Serviço	1	R\$ 65.500,00	R\$ 72.050,00	R\$ 137.550,00
5	STAFF E PRODUÇÃO (ARENA DA MODA, PALCO PRINCIPAL E CAMAROTES) - PÁTIO DA MODA - Contratação de 80 pessoas, homens e mulheres, para trabalho em horário diurno e/ou noturno com objetivo de garantir a manutenção da exclusividade de marcas e produtos em áreas comuns, como camarotes, área de produção de palco, frontstage, barracas, etc.	Serviço	1	R\$ 95.700,00	R\$ 105.270,00	R\$ 200.970,00
6	DECORAÇÃO (PÁTIO DA MODA, PALCO E CAMAROTES) - Pátio da Moda, Pavilhão e Camarotes - Envolve serviço e fornecimento do material necessário para revestimento das estruturas, mobília, camarote, front stage, camarins, entradas, pórticos em toda área.	Serviço	1	R\$ 119.250,00	R\$ 131.175,00	R\$ 250.425,00
7	RÁDIO COMUNICADORES - Fornecimento mínimo de 30 unidades de Rádios Comunicadores (walk talk) para todos os dias de evento, incluindo também 01 Transmissor.	Serviço	1	R\$ 8.597,62	R\$ 9.457,38	R\$ 18.055,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.667.047,62	R\$ 2.933.752,38	R\$ 5.600.800,00
VALOR DE GARANTIA CONTRATUAL (REFERENTE A 8% DO VALOR TOTAL ADJUDICADO)						R\$ 448.064,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão: Secretaria de Educação

Unidade orçamentária: Secretaria Extraordinária de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1301 - Valorização da Cultura

Ação: 2.104 - Promoção e Fomento à Valorização da Cultura, Incluindo Eventos e Festividades Locais

Despesa: 925

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 501

Destinação: 1.501.0000

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Av. Padre Zuzimil, 2447248, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 2 pessoas: ELIANE ROQUE GOMES DE MOURA e CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/22C6-C48E-9CE0-A897> e informe o código 22C6-C48E-9CE0-A897



I - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sr.^a Livia Moura Coelho, CPF nº [REDACTED]

II - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Robson Luan Ferreira Rezende, CPF nº [REDACTED]

III - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

IV - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação Da prestação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada (Concessionária);
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar a prestação de serviço irregular, não aceitando serviços diversos daqueles que se encontram especificados no Termo de Referência (Anexo III) do Edital da licitação, deste Contrato, assim como observar, para o correto execução do serviço;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

V - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação do serviço;

Av. Padre Zuzinha, 244/246, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 2 pessoas: ELIANE ROQUE GOMES DE MOURA e CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/22C6-C48E-9CE0-A897>



- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste acordo será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 02 (dois) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada (Concessionária) informando a conclusão dos serviços.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 05 (cinco) dias, contado a partir da data do recebimento provisório.

§ 1º - O recebimento provisório e definitivo dos serviços não isenta a Contratada (Concessionária) das responsabilidades pela sua execução, que fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Durante o período de realização da festividade junina, a Contratada (Concessionária) terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela montadas. Qualquer falha de montagem ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Contratada (Concessionária), estando sujeita as sanções previstas neste instrumento contratual.

§ 3º - O termo de recebimento definitivo, não isenta a Contratada (Concessionária) das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante (Concedente) as prerrogativas constantes dos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada (Concessionária).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Após assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá prestar garantia da execução do Contrato em qualquer das modalidades indicadas no art. 58 da Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, em importância equivalente a **8% (oito por cento)** do valor do Contrato, entendendo-se este, como valor final ofertado pela vencedora do certame.

§ 1º - A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º - O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Município de Santa Cruz do Capibaribe, cobrindo o risco de inadimplência do contrato, não sendo aceito seguro-garantia que exclua do âmbito dos riscos segurados a indenização decorrente da aplicação de sanções.

§ 3º - A caução em dinheiro será depositada na conta indicada na Cláusula Quinta, §1º, informada pela Secretaria de Receita Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, a qual tomará as devidas providências.

§ 4º - As garantias do contrato, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, serão devolvidas mediante requerimento da Contratada (Concessionária) ao Contratante, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

§ 5º - A caução em dinheiro será devolvida à Contratada (Concessionária) atualizada monetariamente, na forma do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

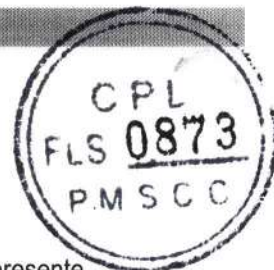
Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021 caberá, ainda, à Contratada (Concessionária):

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.

II - Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada (Concessionária) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A Contratada (Concessionária) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - É permitida a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada (Concessionária) sobre tal objeto. A subcontratação deverá ser avaliada e autorizada previamente pelo Contratante (Concedente), sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.



V - Obriga-se a Contratada (Concessionária) a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

VI - Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão de obra utilizada, equipá-la no tocantes aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita observância as normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214, de 08/06/78.

VII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante (Concedente) ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

VIII - Contratar, manter e dirigir sob sua responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador.

IX - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.

X - Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios (conforme atuais normas do PPCI) e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas do São João da Moda no Polo Palco da Moda.

XI - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos seguintes itens, no Pátio da Moda: Piso, Serviço De Camarim (Buffet), Comunicação Visual, Staff, Contratação De Shows Artísticos Musicais E/Ou Estrutura do Polo Principal e Criação de 3D Para Comercialização. As estruturas deverão ser conservadas limpas diariamente e em condições de uso pela população, observando as normas técnicas regulamentares e legais pertinentes ao assunto.

XII - Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específica, conforme atuais normas da Vigilância Sanitária, para cada caso.

XIII - Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Municipal sob sua responsabilidade.

XIV - Sem prévia autorização da Administração Municipal por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessário.

XV - Deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender as demais normas legais, além dos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal. Cumprir as normas de Segurança e Medicina



do Trabalho, de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

XVI - Providenciar, sem qualquer ônus para a Administração, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessárias à infraestrutura necessária para a montagem das estruturas do Polo Palco da Moda, dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

XVII - Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Contratada (Concessionária).

XVIII - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Fiscalização do Contratante (Concedente).

XIX - A Contratada (Concessionária) deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços para a montagem da estrutura do evento São João da Moda no Polo Palco da Moda 2025 e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas do Edital, do Termo de Referência e do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

XX - A Contratada (Concessionária) assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto deste Contrato.

XXI - A Contratada (Concessionária) será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

XXII - A Contratada (Concessionária) responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata. Obriga-se também a Contratada (Concessionária) por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

XXIII - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

XXIV - Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, o Contratante (Concedente) não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

XXV - A Contratada (Concessionária) será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

XXVI - A Contratada (Concessionária) será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados. Se comprometendo a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do evento, a fim de entregá-las nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas.



XXVII - A Contratada (Concessionária) será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

XXVIII - A Contratada (Concessionária) deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários do Contratante (Concedente) indicados para Fiscalização.

XXIX - O(s) profissional(is) indicado(s) pela Contratada (Concessionária) para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá(ão) participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Contratante (Concedente).

XXX - Manter os prazos ajustados nos termos do Edital e Anexos, e firmados na proposta de preços.

XXXI - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando-se à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração.

XXXII - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Contratante (Concedente) ou a terceiros.

XXXIII - A Contratada (Concessionária) deverá prestar esclarecimentos ao Gestor de Eventos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

XXXIV - É vedado à Contratada (Concessionária) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante (Concedente).

XXXV - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste acordo.

XXXVI - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao Contratante (Concedente), a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

XXXVII - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e Anexos, neste instrumento contratual, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

XXXVIII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela equipe de fiscalização do Contratante (Concedente) na execução dos serviços contratados.

XXXIX - Ficará a Contratada (Concessionária) com a obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, em até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, o seguinte:

a) Anotação da responsabilidade técnica - ART/CREA para implementação da infraestrutura obrigatória na área concedida, devendo ser entregue ao Contratante (Concedente) uma cópia da ART.

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 2 pessoas: ELIANE ROQUE GOMES DE MOURA e GLECIANA ALVES DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/22C6-C48E-9CE0-A897> e informe o código 22C6-C48E-9CE0-A897



b) Infraestrutura obrigatória que atenda todas as normas técnicas e padrões de engenharia, inclusive as normas regulamentares do CREA, podendo tal obrigação ser cumprida por eventual terceiro responsável pela implementação da citada infraestrutura, a pedido da concessionária.

XL - O direito de exploração do fornecimento de bebidas e alimentação comercializados pela concessionária deverá observar os valores de mercado usualmente praticados para eventos de mesma natureza.

XLI - A Contratada (Concessionária) poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

XLII - A Contratada (Concessionária) poderá executar a montagem e desmontagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no São João da Moda - Polo Palco da Moda que será realizado nos anos 2025 e 2026, para os 09 (nove) dias de eventos, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

XLIII - Seguir as quantidades e modelos definidos nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência para os serviços a serem executados, bem como a descrição da estrutura e dos equipamentos que poderão ser instalados, quantidade e sua distribuição.

XLIV - Contratação de equipe de Staff de apoio e fiscalização para garantir a preservação de marcas e produtos exclusivos e ordenamento de público nas áreas comuns do Polo.

XLV - Cuidar para que a produção gráfica descrita e relativa ao evento seja produzida e encaminhada em tempo hábil, de acordo com a orientação da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe. A transmissão nos telões do evento, intérpretes de libras e materiais gráficos serão de responsabilidade solidária entre a concedente e concessionária.

XLVI - Veicular publicidade institucional da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe e outras instituições públicas parceiras do evento em todas as peças publicitárias em produção gráfica ou audiovisual sob sua responsabilidade.

XLVII - Elaborar e apresentar, após o encerramento de todos os compromissos, o relatório de prestação de contas (até 30 dias após o evento).

XLVIII - Preparar e entregar o arquivo geral do evento, em mídia digital e em papel, conforme a natureza do documento envolvido. O arquivo em mídia ótica deve ser classificado e organizado segundo estrutura que permita fácil identificação e acesso aos documentos gerados/recebidos (como notas fiscais digitalizadas, autorizações, planilhas de custos, ofícios, relatórios, etc.) até 30 (trinta) dias após o evento.

XLIX - Fornecer todos os recursos humanos, artísticos e materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

L - Gerenciar e acompanhar, como responsável pela produção de palco, toda a prestação de serviços dos profissionais contratados, incluindo disponibilização de transporte para deslocamento dos grupos; alimentação, quando necessária; trajes adequados às apresentações; fiscalização do cumprimento dos horários e apresentação de relatórios.



LI - A Concessionária poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

LII - A Concessionária poderá efetuar na lateral do palco a montagem de um front stage, limitado ao quantitativo máximo de 3 (três) pessoas por m², onde será cobrada taxa por pessoa.

LIII - A instalação do front stage deverá ter um formato que não ocupe a totalidade da lateral do palco, deixando espaço para livre acesso do público.

LIV - A Prefeitura e/ou a Concessionária deverão executar a montagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no Pátio da Moda com antecedência mínima de **10 (dez) dias consecutivos** da data de início das festividades, cuidando para que a desmontagem após o encerramento e finalização das festividades, ocorra num prazo máximo até 15 (quinze) dias consecutivos após a conclusão das festividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante (Concedente):

I - Fornecer os itens necessários a realização dos eventos complementares, como elevados para segurança, decoração, produção executiva, transmissão via redes sociais, atendimento de saúde pública para primeiros-socorros, divulgação em veículos de comunicação (Rádio, TV, sites, blogs, redes sociais). A transmissão nos telões do evento, intérpretes de libras e materiais gráficos serão de responsabilidade solidária entre a concedente e concessionária.

II - Montagem de um outro polo cultural com estrutura para shows de artistas/bandas regionais e locais, com estrutura de palco, produção executiva, iluminação, vila cenográfica, ordenamento de público, camarins, sonorização, e decoração nas principais ruas da cidade e acesso ao evento e iluminação geral.

III - Montagem do Pátio da Moda com toda estrutura necessária para realização do evento com grandes shows de artistas/bandas nacionais, regionais e locais, com palco, iluminação, ordenamento de público, camarotes, camarins, sonorização, além de iluminação geral.

a) Ressalta-se que este item pode ter sua responsabilidade alterada, a pedido da concedente, em razão do item 01 da tabela presente no ponto 11 deste Termo de Referência, o qual deixa em aberto a responsabilidade da concessionária em arcar com a contratação de artistas/bandas e/ou montagem de estrutura do Pátio da Moda.

III - Contratar uma grade artística que atenda aos requisitos de atrações nacionais, regionais e locais nos dois polos de animação, a fim de atender aos interesses do público e do evento.

IV - Contratação de equipamentos de infraestrutura e serviços complementares e que não compõem a relação de equipamentos de responsabilidade da Concessionária.

V - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.

VI - Gerenciar e acompanhar o objeto deste Contrato, por meio de Gestor designado pelo Contratante (Concedente).

VII - Cumprir todos os compromissos assumidos com a Contratada (Concessionária).



VIII - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada (Concessionária) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IX - Permitir o acesso dos funcionários da Contratada (Concessionária) à área onde será realizado o São João da Moda - Polo Palco da Moda, para execução dos serviços referentes ao objeto desse Contrato.

X - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada (Concessionária).

XI - Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho.

XII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada (Concessionária), inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior e justificados e aceitos pelo Contratante (Concedente), não deve ser interrompida.

XIII - Notificar a Contratada (Concessionária), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

XIV - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

XV - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

XVI - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

XVII - Receber o pagamento das obrigações assumidas pela Contratada (Concessionária) de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no valor ofertado em sua proposta.

XIII - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do presente Contrato.

XIX - O Contratante (Concedente), através de notificação por escrito à Contratada (Concessionária), poderá solicitar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá ao Contratante (Concedente) qualquer responsabilidade.

XX - Garantir a execução dos serviços prestados pela Contratada (Concessionária), mediante as seguintes ações:

a) Liberação do uso do espaço público pelo período da concessão, compreendido o prazo de montagem e desmontagem da estrutura;

b) Liberação do pagamento da taxa de uso e ocupação do solo;



c) Articulação com as demais Secretarias Municipais para devida prestação dos serviços necessários, de forma que viabilize a realização do evento.

d) Garantir a participação de forças de segurança, como Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito Municipal, bem como a de Saúde, como equipe de atendimento em primeiros socorros, ambulâncias e SAMU.

Parágrafo Único: O Contratante (Concedente) poderá embargar ou interditar qualquer montagem que não atenda rigorosamente às exigências dos órgãos públicos competentes.

XXI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de direitos autorais e artísticos perante os órgãos competentes (ECAD; SBAT e Ordem dos Músicos) referente a atração musical a ser disponibilizada pela Contratada (Concessionária).

XXII - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

XXIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.

XXIV - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

XXV - Acompanhar a execução deste objeto.

XXVI - Comunicar as irregularidades observadas na execução dos serviços, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do Contratante (Concedente), especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

§ 1º - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- I. I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

§ 4º - Se a Contratada (Concessionária) der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a Contratada (Concessionária), respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Contratante (Concedente) o fornecimento efetuado, podendo o Contratante (Concedente), segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a Contratada (Concessionária) seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

§ 1º - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções previstas no art.156 da Lei nº 14.133/2021;

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º - A sanção prevista no inciso I do parágrafo segundo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 4º - As multas serão descontadas "ex-officio", de qualquer crédito da Contratada (Concessionária) existente na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a Contratada (Concessionária) deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a Contratante (Concedente) determinar, sob pena de cobrança judicial.

§ 5º - As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no Art. 94 da Lei 14.133/2021, a publicação do presente instrumento será efetuada no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias, assim como no site do próprio Município de Santa Cruz do Capibaribe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Todos os serviços previstos no Termo de Referência (Anexo III do Edital), deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato.

§ 2º - A Contratada (Concessionária) assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Santa Cruz do Capibaribe de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 3º - Nos serviços em vias públicas, a Contratada (Concessionária) será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por



sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros.

Por força do disposto no Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe, 17 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Contratante (Concedente)

G2 SOLUCOES EM
EVENTOS
LTDA:49533531000139

Assinado de forma
digital por G2
SOLUCOES EM EVENTOS
LTDA:49533531000139

Empresa
G2 SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA
Eliane Roque Gomes de Moura
Contratada (Concessionária)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22C6-C48E-9CE0-A897

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



G2 SOLUCOES EM EVENTOS LTDA (CNPJ 49.533.531/0001-39) VIA PORTADOR ELIANE ROQUE
GOMES DE MOURA (CPF 042.XXX.XXX-01) em 22/04/2025 12:17:21 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



CLECIANA ALVES DE ARRUDA (CPF 023.XXX.XXX-29) em 22/04/2025 12:46:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/22C6-C48E-9CE0-A897>